



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Belém
Diretoria Geral

OFÍCIO CIRCULAR Nº 012/2024/DG/Campus Belém/IFPA

Belém, 26 de junho de 2024.

Às Diretorias: de Administração – DA, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DGP; Ensino – DE; Extensão – DEX; Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica – DPI. Ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DEPD; À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; À Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI; Ao Setor de Gestão Documental - SEGED; À Ouvidoria; À Auditoria Interna – AUDIN.

Assunto: Funcionamento das atividades do Campus Belém durante o mês de julho/2024

Prezados Senhores,

A Direção Geral do IFPA/Campus Belém, no uso de suas atribuições, informa à comunidade interna e externa o horário de funcionamento das atividades voltadas ao público no **período de 01/07/2024 a 30/07/2024**, considerando:

- a) O usufruto das férias dos docentes e de grande parte dos servidores técnico-administrativos em educação;
- b) O gozo de férias dos discentes nesse mesmo período;
- c) A diminuição dos fluxos administrativos e de atendimento durante o mês de julho;
- d) A necessidade de realização de diversos serviços de manutenção nos espaços físicos do Campus Belém, sem comprometer as atividades correlacionadas ao calendário acadêmico;
- e) O Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e a Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho;
- f) A Portaria Normativa Nº 0034/Reitoria/IFPA, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Gestão e Desempenho no IFPA.

Por estas considerações, fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades voltadas ao público externo, **no período de 01 a 30 de julho de 2024, das 08h00 às 14h00**, ininterruptamente.

As horas restantes devem ser cumpridas na forma de teletrabalho na mesma jornada, conforme inciso II, do art. 44, da Lei nº 8.112/90. Nas unidades autorizadas à flexibilização de jornada de trabalho, nos termos do Decreto 1.590/95, as chefias devem controlar o desempenho das atividades dos servidores

ou informar se será dispensada a flexibilização no período em questão. Caso dispensado, deve-se aplicar a regra geral estabelecida no parágrafo anterior, com o devido registro no ponto eletrônico de frequência.

Os ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada devem cumprir o horário integral da jornada de trabalho diária, como expediente externo e interno, presencial ou em PGD, nos termos acima especificados. Podem ser convocados pela chefia imediata e com autorização da Direção Geral para atendimento de situações emergenciais além da jornada diária, conforme Parágrafo único, Art. 6º da Portaria Normativa IFPA Nº 6/2022.

Aos servidores em teletrabalho, aplica-se o horário de funcionamento das atividades do Campus Belém durante o mês de JULHO/2024, nos dias das atividades presenciais, seguindo as orientações do OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2023/DGP/PROGEP/REITORIA de 18/12/2023. Neste contexto, permanece apenas a necessidade de registros no sistema SIGRH das seguintes ocorrências:

- ✓ Código 390 – Teletrabalho Parcial – PGD, para os dias em que o servidor estiver ausente da unidade.
- ✓ Código 389 - Teletrabalho Integral, para o servidor que estiver em teletrabalho integral (casos excepcionais, autorizado pela Reitora), cujo registro deve ser feito mensalmente, com as respectivas datas de início e fim, que deverão ser referentes ao mês.
- ✓ Código 401 - Trabalho Presencial Integral, para o servidor em PGD presencial, que deverá efetuar o registrar mensalmente, com as respectivas datas de início e fim, que deverão ser referentes ao mês.
- ✓ Código 400 – Trabalho Presencial Parcial ou Convocação Excepcional, caso o servidor seja convocado excepcionalmente pela chefia imediata.

Para situações emergenciais, os servidores do Campus poderão ser convocados por suas respectivas chefias a cumprir a jornada regular, sem retribuição de caráter financeiro ou banco de horas.

Ressaltamos que esta organização dos horários de atendimento e a implementação do teletrabalho seguem as diretrizes estabelecidas pelo Art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, permitindo que parte da jornada de trabalho ocorra em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal.

As empresas terceirizadas deverão cumprir os horários contratuais, com o acompanhamento dos fiscais de contrato.

Atenciosamente,

Hélio Antônio Lameira de Almeida
Diretor Geral do IFPA/Campus Belém
Portaria Nº 3,711/2023-GAB.